Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 6 3 1

SÚMULA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, este representado pela Secretaria do Estado do Planejamento - SEPL, para a execução de projetos, Obras e Serviços, intergantes do "Programa de Mobilização Energética - PME/PR", com recursos provenientes da Taxa Rodoviária Única - TRU.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
Em, 08 de novembro de 1983.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal

parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista nos itens "II" e "III" do § 1º do artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/64.

Artigo 7º. - A fim de manter atualizados os custos orçamentários, fica o Poder Executivo autorizado a proceder por DECRETO a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação dos vinculados ocorrer de modo diferente da previsão.

Artigo 8º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite de Cr$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), destinadas à Aquisição de Equipamentos Rodoviários.

Artigo 9º. - Para contratação das Operações de Crédito de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá conceder garantia, outorgar procurações irrevogáveis aos estabelecimentos de créditos ou financiadoras nacional, das cotas-partes do I.C.M. - Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que têm direito o Município de Telêmaco Borba, nos valores iguais às prestações mensais, incluindo principal e juros, até a liquidação total do débito que assumir.

Artigo 10º. - Para pagamento das operações de Crédito por antecipação da receita e encargos delas decorrentes, de que trata o parágrafo único do artigo 5º da presente Lei, fica também, autorizado o Poder Executivo a outorgar procuração relativa à participação do Município de Telêmaco Borba das cotas-partes do I.C.M. - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, para a liquidação total do débito que assumir.

Artigo 11º. - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessários à realização de Obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta da consignação 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Artigo 12º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984 , revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de novembro de 1.983.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
-PREFEITO MUNICIPAL-

A.c.g.w.